



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025 – SEMAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CUJO OBJETO É A REGULARIZAÇÃO PERANTE O SIAFI/CAUC, EM ITENS COMO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO A ÓRGÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS, DENTRE OUTRAS REPRESENTAÇÕES PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF DA 1ª REGIÃO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL/PA.

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2025 – SEMAD**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - PMB**, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, alínea c do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/21;

Constam nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, fls. 01 e 02;
- Autuação do Processo, fl. 03;
- Espelho de e-mail solicitando à empresa proposta financeira, fl. 04;
- Proposta financeira, NFS-e, Contrato, processos e relatórios jurídicos, habilitação jurídica e técnica, documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista e documentos pessoais, fls. 05 a 76;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 77 a 81;
- Termo de Referência – TR, fls. 82 a 86;
- Justificativa da escolha, fl. 87;
- Justificativa do preço proposto, fl. 88;
- Despacho à SEFIN, com posterior encaminhamento ao gabinete para autorização, fl. 89;
- Informação de Dotação Orçamentárias e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 90 e 91;
- Autorização para realização da contratação, com posterior encaminhamento à comissão de contratação, fl. 92;
- Portaria designando fiscais do contrato, fls. 93 e 94;



- Autuação do processo pelo setor de licitações e contratos, fl. 95;
- Minuta do contrato, fls. 96 a 101;
- Despacho à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno, fl. 102;
- Parecer Jurídico. fls. 103 a 111.

III – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação do contrato a ser celebrado no qual deve ter seu extrato devidamente publicado.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e em face à correta aplicação da Lei nº 14.133/21, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o mesmo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, estando APTO, se for o caso, a contratar com a empresa ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.912.883/0001-62 e gerar despesas para a municipalidade.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 13 maio de 2025.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593